

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, para o exercício de 2026, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1. A Secretaria Municipal de Governo e Administração necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada, para atuação em eventos, ações institucionais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Pública Municipal.

2.2. A contratação tem por finalidade garantir a segurança de servidores, colaboradores, autoridades, participantes e do público em geral, bem como assegurar a manutenção da ordem e a preservação do patrimônio público durante a realização dessas atividades.

2.3. Em razão da concentração temporária de pessoas nos eventos e ações institucionais, torna-se necessária a disponibilização de profissionais capacitados para o controle de acesso, orientação do público e prevenção de situações que possam comprometer a segurança e o regular andamento das atividades.

2.4. A Administração Municipal não dispõe de quadro próprio ou estrutura permanente suficiente para atender a essa demanda de natureza eventual, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada, conforme a necessidade específica de cada evento ou ação.

2.5. A contratação, referente ao exercício de 2026, visa assegurar atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Governo e Administração, evitando contratações emergenciais e possibilitando o adequado planejamento das atividades institucionais.

2.6. A presente contratação atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição adequada e fundamentada da necessidade da contratação, em observância aos princípios da legalidade, do interesse público e da eficiência administrativa.

3.	ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
	SECRETÁRIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	KALLITA MAYARA DE OLIVEIRA

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado por esta Municipalidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



5.1. A empresa contratada deverá ser legalmente constituída, possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de segurança não armada e atender integralmente à legislação vigente aplicável à atividade.

5.2. Os profissionais disponibilizados deverão possuir capacitação específica para atuação em segurança não armada, com experiência comprovada em eventos, ações institucionais ou atividades similares promovidas pela Administração Pública.

5.3. A contratada deverá disponibilizar quantitativo de profissionais compatível com o porte, a complexidade e a natureza de cada evento ou ação institucional, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

5.4. Os profissionais deverão atuar devidamente uniformizados, identificados e com postura compatível com o ambiente institucional, observando padrões de conduta adequados ao atendimento ao público.

5.5. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo recrutamento, seleção, capacitação, treinamento, supervisão e substituição imediata dos profissionais, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, sendo a única responsável por quaisquer encargos, vínculos ou obrigações decorrentes da execução contratual.

5.7. Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma, datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, observadas as especificidades de cada evento ou ação institucional.

5.8. A empresa deverá garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços durante toda a realização das atividades, inclusive em finais de semana, feriados ou períodos noturnos, quando houver necessidade.

5.9. A contratada deverá manter comunicação direta, clara e eficiente com o fiscal do contrato designado pela Administração, atendendo prontamente às orientações e determinações que se fizerem necessárias.

5.10. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

6.1. Pela experiência acumulada de contratos pretéritos com mesmo objeto entendeu-se suficiente e necessária a contratação para atendimento da presente demanda nos quantitativos do quadro abaixo:

Item	Especificação	Und	Qnt
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇAS NÃO ARMADOS – POR DIÁRIA	D	250

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

7.1. Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizadas como fonte de dados informações constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Solução 1 – Realização de processo licitatório, por meio de Pregão: Foi analisada a possibilidade de realização de processo licitatório, na modalidade Pregão, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada. Contudo, essa alternativa mostrou-se menos adequada em razão do caráter eventual e não contínuo da demanda, da imprevisibilidade quanto à quantidade de eventos e ao número de profissionais necessários, bem como do custo administrativo e do tempo demandado para a condução de procedimento licitatório formal.

Solução 2 – Contratação por dispensa de licitação:

Dentre as alternativas avaliadas, a contratação por dispensa de licitação apresenta-se como a solução mais adequada, por atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão do valor estimado da contratação, enquadrado no limite previsto no art. 75, inciso II, bem como pela necessidade de maior celeridade, flexibilidade e eficiência administrativa. Considerando a natureza eventual das ações e eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Governo e Administração e a impossibilidade de definição prévia de quantitativos, a contratação direta possibilita atendimento mais ágil às demandas da Administração, sem prejuízo da economicidade, da transparência e da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, mediante a realização de prévia pesquisa de preços.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1. Considerando que os valores encontrados mediante busca detalhada no PNCP estão compatíveis com os valores praticados no mercado atual temos a seguinte descrição na tabela abaixo:

Item	Especificação	Und/ unida de	Qnt	Valor/Unit. Estimado	Total Estimado
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇAS NÃO ARMADOS – POR DIÁRIA	D	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 62.500,00

8.3. O valor estimado global apresentado acima será de R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil, e quinhentos reais) e está previsto o ano de 2026.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

9.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada, para atuação de forma eventual em eventos, ações e atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, referente ao exercício de 2026. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda específica de cada ação, mediante solicitação prévia da Administração, com definição de quantitativo, datas, horários e locais, garantindo a disponibilização de profissionais capacitados, uniformizados e devidamente identificados, responsáveis pelo controle de acesso, orientação do público, manutenção da ordem e prevenção de situações de risco, em observância à legislação vigente e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

10. PARCELAMENTO OU NÃO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. Em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de segurança não armada para atuação em eventos, ações esportivas, recreativas e institucionais, e considerando a necessidade de padronização dos procedimentos, coordenação das equipes, responsabilidade técnica única e controle eficiente da execução dos serviços, o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente viável, devendo o objeto ser executado por empresa única, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.



11. RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. Pretende-se assegurar a realização das atividades em ambiente seguro e organizado, garantindo a integridade física dos participantes, servidores e do público em geral, a manutenção da ordem, a prevenção de riscos e a preservação do patrimônio público, bem como maior eficiência na execução das atividades, atendimento adequado às demandas institucionais e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada em eventos, ações e atividades institucionais promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Governo e Administração apresenta impactos ambientais reduzidos, uma vez que se trata de serviço de natureza predominantemente operacional, sem utilização de materiais poluentes ou geração significativa de resíduos. Ainda assim, a execução dos serviços deverá observar boas práticas ambientais, tais como o uso racional de recursos, a correta destinação de resíduos eventualmente gerados e a orientação dos profissionais para atuação responsável, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da proteção ao meio ambiente;

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

PIETRO HEINRICH DA CRUZ DIAS
Diretor do Departamento de Compras
Matricula nº 991371



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB73-62A1-9BD7-66FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PIETRO HEINRICH DA CRUZ DIAS (CPF 080.XXX.XXX-02) em 05/02/2026 14:44:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/DB73-62A1-9BD7-66FD>